

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS.**

### **APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS**

**R E S O L U Ç Ã O** Nº 05, DE 16 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP, considerando a aprovação pelo Conselho Técnico, na sessão de 15 de maio de 2009, da proposta de adequação das normas internas em face das novas diretrizes da ENFAM, estabelecidas pela Resolução Nº 2 de 17 de Setembro de 2007 e Instrução Normativa nº 2 de 06 de Fevereiro de 2008.

**RESOLVE:**

Atualizar o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados:

Art. 1º Os cursos de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados, com o mínimo de 20 (vinte) horas-aula, destinam-se, a incentivar a pesquisa de temas controvertidos e a desenvolver habilidades, aptidões e conhecimentos interdisciplinares, com objetivo de atender às diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que exigem do magistrado, para efeito de vitaliciamento, o cumprimento de carga horária mínima de trinta horas-aula por semestre ou de sessenta horas-aula por ano e para efeito de promoção por merecimento, o cumprimento de carga horária mínima de vinte horas-aula por semestre ou de quarenta horas-aula por ano, em cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos serão constituídos por palestras, debates, trabalhos em grupos, estudo de casos, discussão em plenário e votação.

§ 2º Os cursos poderão ser formatados nas modalidades: presencial, à distância ou semipresencial, com utilização de salas virtuais, videoconferência entre outros meios. § 3º Os cursos poderão ser ofertados em âmbito Nacional, Estadual ou Regional de forma descentralizada.

§ 4º Os grupos de trabalho terão assessoria de monitores, mediante escala da Direção do Núcleo e as salas virtuais serão assistidas por tutores, indicados pela coordenação do curso. § 5º O conceito mínimo de aproveitamento nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados é BOM.

§ 6º Nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados o cursista terá direito ao certificado de aproveitamento desde que cumpra dois requisitos: frequência mínima obrigatória de 75% e participação nos grupos de trabalho com apresentação de pelo menos um trabalho individual, com conceito BOM.

§ 7º Os trabalhos individuais referidos no § 6º deste Artigo poderão ser: relatórios, propostas de resolução de caso, propostas de enunciado entre outras atividades.

§ 8º No prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Direção do Núcleo promotor, o magistrado poderá apresentar ao Diretor do Núcleo, um paper individual, sobre qualquer dos temas abordados.

§ 9º O trabalho individual obrigatório, previsto no § 6º deste Artigo, se considerado suficiente, receberá o conceito BOM que poderá ser elevado a ÓTIMO caso o magistrado apresente o paper individual, previsto no § 8º.

§ 10 Os trabalhos e os papers serão avaliados pelo Núcleo promotor.

Art. 2º Poderão os Núcleos realizar outros eventos de atualização, com menor carga horária, não credenciados pela ENFAM, sem necessidade de observância desta Resolução.

Art. 3º A Escola, antes dos cursos e eventos submeterá ao Presidente do Tribunal de Justiça uma relação dos magistrados pré-inscritos para efeito de autorização.

Parágrafo único. Caso o número de inscritos seja maior do que o número de vagas terá preferência o magistrado que não tenha frequentado outro curso semelhante em Escola de Magistrados ou tenha de cumprir as exigências de carga horária da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 4º Ao magistrado que preencher os requisitos dos parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 1º, será fornecido certificado de aproveitamento para fins de vitaliciamento e para aferição do merecimento nas promoções.

Parágrafo único. Os resultados serão comunicados ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º Cada curso será antecedido de um programa, elaborado pelo Diretor do Núcleo, pelo Coordenador-Geral de Cursos e pelo Coordenador Científico indicado, contendo a sinopse das matérias a serem ministradas e o nome dos respectivos expositores.

§ 1º Os planos dos cursos, nos moldes desta Resolução, deverão ser encaminhados para Credenciamento junto à ENFAM, em no mínimo 30 dias antes do seu início.

§ 2º A divulgação e inscrição serão efetuadas pela página da EMAP com a edição de folder digital, contendo programação, palestrantes, local e demais informações necessárias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola.

Art. 7º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regulamento dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados, aprovado pelo Conselho Técnico em 16 de junho de 1989 e publicado no Diário da Justiça n.º 2977, de 28 de julho de 1989.

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR  
JUIZ DE DIREITO  
Diretor-Geral da EMAP